



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Ref.: Projeto de Resolução nº 3/2025**

**Autoria: Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta que “*dispõe sobre o acréscimo do art. 72-A e dá nova redação ao artigo 142, ambos do regimento interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº 47/1989*”.

O projeto tem por objeto promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta (Resolução nº 47/1989), acrescentando o art. 72-A e dando nova redação ao parágrafo único do art. 142, a fim de permitir reuniões conjuntas entre comissões permanentes e fixar prazo para a apresentação de proposições destinadas à pauta das sessões ordinárias.

Sob o ponto de vista constitucional, a proposição observa o princípio da autonomia do Poder Legislativo municipal, assegurado pelos arts. 2º e 51, III, da Constituição Federal e pelo art. 27, III, da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para elaborar e modificar o seu Regimento Interno. Assim, o projeto insere-se na esfera de competência privativa do Legislativo, não havendo qualquer afronta à separação dos poderes ou a direitos e garantias constitucionais.

Quanto à legalidade e técnica legislativa, verifica-se que o instrumento normativo adotado (Resolução) é o adequado, pois trata de matéria interna da Câmara, sem repercussão externa. A iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo no art. 25, I, e no art. 44, VII, “a”, do Regimento Interno, que autorizam a proposição de alterações regimentais.

O conteúdo da proposta harmoniza-se com as demais disposições do Regimento, especialmente com os arts. 45 a 61, que disciplinam as Comissões, e com o art. 122, §3º, IX, que já prevê a tramitação conjunta de proposições análogas. A criação do art. 72-A apenas formaliza a possibilidade de atuação conjunta das Comissões Permanentes, contribuindo para a racionalização e eficiência do processo legislativo, enquanto a alteração do art. 142 aperfeiçoa a organização administrativa das sessões.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONCLUSÃO**

Portanto, estando o projeto constitucional e legalmente adequado, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

**ADISON QUINTEIRO**

**Relator**

Acompanham o voto do relato

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quintero** em 10/10/2025 15:19

Checksum: **ED949E68106571F20291CACDEB2E3BC58762AF8B7D6D897EAF2333715006AEF4**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 10/10/2025 17:25

Checksum: **7F274F516C601DC6509F1FC77B3E5E4D5834DC04BFB201476EABF057A81041F0**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 14/10/2025 13:09

Checksum: **BA9C2290E7191EE844624D70DB3527E08FC797D87DED47FA6789FACB3F77862D**

